



DECRETO Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

**INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA
PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU
CTEC-IPTU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU para o exercício de 2019.

Art. 2º. A referida comissão fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A CTEC-IPTU é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CTEC-IPTU desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CTEC-IPTU são as abaixo especificadas:

COORDENAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA: Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

EDITOR DE MAPAS: editar mapas de rotas de entrega dos carnês para os entregadores.

SUPERVISORES coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os carnês a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e carnês devolvidos, verificar os relatórios.

EQUIPE INTERNA: separar todos os carnês por Zona, setor, quadra, lotes e sub-lotes; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.

ENTREGADORES E MOTORISTAS: efetuar a entrega dos carnês, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e carnês devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir com a equipe interna os comprovantes de entrega e quantidade.

8



Art. 5º. CTEC-IPTU será composta por:

- I - 01(um) Coordenador Geral;
- II – 01(um) Assessor Técnico;
- III – 02(dois) Editores de Mapas;
- IV - 08 (oito) Supervisores;
- V – 10(dez) Equipe Interna;
- VI – 40 (quarenta) Entregadores;
- VII - 03 (três) Motoristas.

02
§ 1º. Os membros da CTEC-IPTU exercerão o mandato pelo período de fevereiro a março de 2019.

§ 2º. A equipe escalada para compor a CTEC-IPTU durante o período de entrega dos carnês trabalhará integralmente para esta finalidade.

Art. 6º. Fica concedido os quantitativos aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

I – Coordenador Geral e Assessor Técnico receberão o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais);

II – Editores de Mapas receberão o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais);

III - Os Supervisores receberão o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais);

IV - A equipe interna receberá o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

V - Os Motoristas receberão o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);

VI - Os entregadores receberão uma gratificação de R\$ 1.61⁵⁵(um real e sessenta e um centavos) por carnê entregue, sendo que no caso de sub-lotes o pagamento será efetuado somente para um carnê.

§1º - Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em 2 parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnes de IPTU por meio da Gerencia de Administração Financeira, e mediante relatório detalhado da Gerencia de Cadastro Imobiliário.

Art. 7º - Para o cálculo do quantitativo, alguns critérios serão obedecidos:

I - Cada entregador deve entregar pelo menos 70% dos carnês que lhes forem entregues, com a penalidade de redução de 15% do pagamento total no caso de a meta não ser alcançada;

II - Deve-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início os trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 5 dias de atraso;

III – no caso de solicitação de caixas diárias acima da quantidade de 03 por entregador, este deverá prestar conta até o dia seguinte do recebimento das caixas. Não sendo prestado conta nesta data, o entregador será desligado da equipe;



IV – O entregador que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe.

Art. 8º. A quantitativo pago ao que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º. As alterações da composição da CTEC-IPTU, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU CTEC-IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU para o exercício de 2019.

Art. 2º. A referida comissão fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A CTEC-IPTU é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CTEC-IPTU desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CTEC-IPTU são as abaixo especificadas:

COORDENAÇÃO E APOIO TÉCNICO: Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

EDITOR DE MAPAS: editar mapas de rotas de entrega dos carnês para os entregadores.

SUPERVISORES coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os carnês a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e carnês devolvidos, verificar os relatórios.

EQUIPE INTERNA: separar todos os carnês por Zona, setor, quadra, lotes e sub-lotes; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.

ENTREGADORES E MOTORISTAS: efetuar a entrega dos carnês, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e carnês devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir com a equipe interna os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º. CTEC-IPTU será composta por:

- I - 01(um) Coordenador Geral;
- II - 01(um) Assessor Técnico;
- III - 02(dois) Editores de Mapas;
- IV - 08 (oito) Supervisores;
- V - 10(dez) Equipe Interna;
- VI - 40 (quarenta) Entregadores;
- VII - 03 (três) Motoristas.

§ 1º. Os membros da CTEC-IPTU exercerão o mandato pelo período de fevereiro a março de 2019.

§ 2º. A equipe escalada para compor a CTEC-IPTU durante o período de entrega dos carnês trabalhará integralmente para esta finalidade.

Art. 6º. Fica concedido os quantitativos aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

I - Coordenador Geral e Assessor Técnico receberão o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais);

II - Editores de Mapas receberão o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais);

III - Os Supervisores receberão o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais);

IV - A equipe interna receberá o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

V - Os Motoristas receberão o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);

VI - Os entregadores receberão uma gratificação de R\$ 1.61(um real e sessenta e um centavos) por carnê entregue, sendo que no caso de sub-lotes o pagamento será efetuado somente para um carnê.

§1º - Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em 2 parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU por meio da Gerência de Administração Financeira, e mediante relatório detalhado da Gerência de Cadastro Imobiliário.

Art. 7º - Para o cálculo do quantitativo, alguns critérios serão obedecidos:

I - Cada entregador deve entregar pelo menos 70% dos carnês que lhes forem entregues, com a penalidade de redução de 15% do pagamento total no caso de a meta não ser alcançada;

II - Deve-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início os trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 5 dias de atraso;

III - no caso de solicitação de caixas diárias acima da quantidade de 03 por entregador, este deverá prestar conta até o dia seguinte do recebimento das caixas. Não sendo prestado conta nesta data, o entregador será desligado da equipe;

IV - O entregador que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe.

Art. 8º. A quantitativo pago ao que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º. As alterações da composição da CTEC-IPTU, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2019.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807